



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO - UNIFAMETRO
CURSO DE DIREITO**

CARLA SUELEN THOMAZETTE

**LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM TEMPOS DE PÓS-VERDADE E
DISSEMINAÇÃO DAS *FAKE NEWS***

Fortaleza

2022

CARLA SUELEN THOMAZETTE

LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM TEMPOS DE PÓS-VERDADE E
DISSEMINAÇÃO DAS *FAKE NEWS*

Artigo TCC apresentado ao curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Fametro - Unifametro, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Me. Adriano César Oliveira Nóbrega.

FORTALEZA

2022

CARLA SUELEN THOMAZETTE

LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM TEMPOS DE PÓS-VERDADE E
DISSEMINAÇÃO DAS *FAKE NEWS*

Artigo TCC apresentado no dia 30 de Novembro ao curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Fametro - Unifametro, como requisito parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, tendo sido aprovado pela banca examinadora composta pelos professores abaixo:

BANCA EXAMINADORA

Profº. Me. Adriano César Oliveira Nóbrega
Orientador – Centro Universitário Fametro – Unifametro

Prof. Me. Samara de Oliveira Pinho
Membro – Centro Universitário Fametro – Unifametro

Prof. Esp. Sinfronio Esteves de Freitas Filho
Membro – Centro Universitário Fametro – Unifametro

LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM TEMPOS DE PÓS-VERDADE E DISSEMINAÇÃO DAS *FAKE NEWS*

RESUMO

Esta pesquisa teve por finalidade investigar o impacto das redes sociais no regime democrático, notadamente no que tange à disseminação de informações falsas. Nesse contexto, o presente trabalho buscou analisar, inicialmente, a abrangência da liberdade de expressão e a sua instrumentalização por meio das redes sociais no ambiente virtual, buscando averiguar as consequências da ampla e irrestrita disseminação de notícias falsas. Para tanto, utilizou-se a metodologia descritiva com o método dedutivo a partir de uma investigação bibliográfica, na qual foram coletados os dados de análise com base nos manuais acadêmicos e artigos científicos com o objetivo de explorar o tema proposto e relacioná-lo com pós-verdade e a sociedade da informação. Após apurar que a liberdade de expressão é uma garantia fundamental e, como todas as demais, não é absoluta, foi possível firmar que a quantidade de manifestação de pensamentos e opiniões foi elevada a níveis nunca vistos com a utilização de redes sociais. Além disso, foi possível concluir que a negação existente na era da pós-verdade é uma consequência da ampla disseminação de notícias falsas, sendo necessário combater esse fato social. Por fim, foi possível concluir que o obstáculo de legitimidade e definição daquilo que deve ser considerado verdade são situações que devem ser amplamente debatidas e superadas para um efetivo enfretamento das *fake news*.

Palavras-chave: Internet; Redes Sociais; *Fake news*; Notícias Falsas; Pós-Verdade.

1 INTRODUÇÃO

Com a evolução da internet, o modo de comunicação da população também evoluiu, e hoje, tudo funciona de uma maneira rápida. Nesse contexto, a sociedade da era digital está marcada pela velocidade e pela quantidade de informações disponíveis. Um novo mundo foi criado, novos meios de comunicação surgiram, e novas possibilidades foram propiciadas para contribuir com um mundo globalizado.

Essa abordagem possui relevância em razão do dinamismo do crescimento tecnológico que facilita a busca por informações, mas ao mesmo tempo favorece uma sobrecarga de conteúdos vazios. A grande quantidade de material disponível de forma tão acessível dificulta o processamento e discernimento daquilo que realmente pode ser relevante.

Considerando a realidade vigente, a presente pesquisa justifica-se na busca por compreender que viver em democracia é defender o Estado Democrático de Direito, formado de princípios jurídicos constitucionais. Dessa forma, combatendo a pós-verdade na era da sociedade da informação não interferindo na liberdade de expressão dos usuários.

A pesquisa tem como finalidade analisar o impacto das redes sociais no regime democrático, abordando, principalmente o termo “pós-verdade”, ou seja, aceitação de informações advinda por indivíduos, que consideram a legitimidade da mesma por razões puramente individuais. Assim, entender como a disseminação de informações através de redes sociais tem levado à manipulação de dados e informações.

Para tanto, utilizou-se a metodologia descritiva com o método dedutivo a partir de uma investigação bibliográfica, na qual foram coletados os dados de análise com base nos manuais acadêmicos, artigos científicos e precedentes dos Tribunais Superiores sobre o tema.

Após a nota introdutória serão analisados objetivos. Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar possíveis impactos das redes sociais no regime democrático na era da pós-verdade. Nesse sentido, na tentativa de alcançar o objetivo geral, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: Abordar o modo em que as redes sociais favorecem o exercício a liberdade de

expressão; discutir as consequências da propagação das notícias falsas (*Fake News*); investigar de que forma pode-se combater a “pós-verdade” sem ferir a liberdade de expressão nas redes sociais no regime democrático de direito.

Depois, serão retratadas a partir dessa premissa o termo pós-verdade e as famosas “*fake news*” que estão cada dia mais evidentes. As redes sociais favorecem o contato virtual e facilitam o acesso ao imenso mundo de informações, independente de serem verdadeiras ou falsas.

Por serem consideradas pela população o principal veículo de informações, as plataformas de mídias sociais passaram a ter um valor diferenciado para os usuários, não sendo aquela que apenas compartilhava momentos da vida pessoal, mas sim aquela que compartilha qualquer tipo de conteúdo, independente se as comunidades concordem ou acreditem. No capítulo que antecede as considerações finais será analisada a pós-verdade como uma principal consequência da disseminação de *fake news*.

2 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO: ABRANGÊNCIA DOS LIMITES DESSE DIREITO FUNDAMENTAL.

Segundo McGarry (1999 apud Galarça) a informação é um termo fato, um reforço do conhecido, matéria-prima do conhecimento, permuta conforme o exterior, é definida de acordo com os efeitos do receptor, é algo que reduz a incerteza. Mais amplamente, pode-se afirmar que a informação é, hoje, para a sociedade contemporânea, a base do conhecimento, das relações, da vida econômica, política e social.

Uma das primeiras aspirações na modernidade (século XVIII), no que se refere à dignidade humana foi a afirmação da liberdade como valor essencial à condição humana. Um espaço sem ingerência de terceiros, de modo a garantir a qualquer indivíduo a realização de seus próprios objetivos, sem o dever de obediência a outrem. Naturalmente, a consciência da liberdade como um poder de autodeterminação necessário à dignidade do ser humano é contemporânea às concepções ideológicas liberais do século XVIII, marcadas pela afirmação da burguesia frente ao absolutismo da monarquia de então. É importante ressaltar que a liberdade para os gregos era unicamente a prerrogativa conferida aos cidadãos de participar das decisões políticas e nisso diferenciava-se do liberalismo clássico. (COULANGES, 1971).

Como forma de manifestação de pensamento, a liberdade de expressão é um fator indispensável para a conquista de um Estado democrático. Portanto, estimular a vontade popular de forma simples e direta ocorre por meio do favorecimento da opinião, exposição de pensamentos, que visam estabelecer um ambiente favorável de diversas ideias e debates saudáveis. Para Barendt et al, (2014):

A liberdade de expressão é essencial entre os direitos fundamentais que se gozam numa sociedade liberal. É por meio da liberdade de expressão que mesmo o Estado permite que suas leis sejam publicamente contestadas e, tão logo, alteradas, de modo que as restrições que impõe a outros direitos sejam adimplidas pelos cidadãos. Em outras palavras, é no exercício da liberdade de expressão que o Estado consegue legitimar-se e o próprio compromisso com uma democracia liberal implica em respeito pela liberdade de expressão (BARENDT et al., 2014).

A liberdade garante grau de independência nos cidadãos, sendo ela de forma falada, escrita, ou em ações, pelas quais todos podem expressar, de uma forma livre. Além da liberdade do ato, pode-se favorecer de uma maneira bem positiva, conversas, debates, posicionamentos e escolhas, expondo ideias e contribuindo cada vez mais para o crescimento do ambiente cultural de toda uma sociedade.

O direito à liberdade de expressão está previsto de forma expressa em numerosos documentos internacionais. Por exemplo, o art. XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, ele se encontra definido nos seguintes termos: “Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras” (NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Em síntese, como anota Thomas Buergenthal, o Direito Internacional dos Direitos Humanos emerge de todas as ruínas e atrocidades cometidas durante o fenômeno totalitário da 2ª Grande Guerra Mundial, como uma resposta às inomináveis ofensas aos direitos humanos ocorridas naquele período histórico, na esperança de que uma rede protetiva internacional possa, ainda que parcialmente, evitar a repetição de tais monstruosidades (BUERGENTHAL apud PIOVESAN, 2000, p. 129).

Em países como a Alemanha, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, observa-se preocupação clara com a regulação da Liberdade de Expressão e a repercussão do discurso do ódio. Sem dúvida, a Liberdade de Expressão constitui direito fundamental, mas convive com o princípio da dignidade humana a lhe opor limites. É importante ressaltar também que o princípio da dignidade humana adquire valor máximo de hierarquia no ordenamento jurídico alemão consagrado no artigo 1º da Lei Fundamental, Constituição promulgada no pós-guerra conhecida como a Lei Fundamental de Bonn (SILVEIRA, 2007).

O modelo Norte-Americano é essencialmente libertário, desse modo há muitas dificuldades de restringir as manifestações com base no conteúdo. De tal forma, escrita em 1787, a Constituição dos Estados Unidos da América, em vigor desde 1789, originalmente não previa uma declaração de direitos. As primeiras Emendas, propostas em 1789, introduziram o Bill of Rights americano. Dessa forma, Dicey (2010) complementa:

O Bill of Rights de 1689 estabelecia, entre outros direitos e liberdades: "That the freedom of speech and debates or proceedings in Parliament ought not to be impeached or questioned in any court or place out of Parliament;" ("Que a liberdade de expressão e debates ou procedimentos no Parlamento não deve ser impugnada ou questionada em qualquer tribunal ou local fora do Parlamento;"). Como se pode observar, o livre discurso garantido destinava-se aos debates políticos, não englobando a literatura, a arte e a ciência, cuja liberdade seria garantida com a revogação do Licensing Order em 1694 (DICEY, 2010, pp. 250-251).

Desde 1787, a cultura da liberdade avançou bastante nos Estados Unidos. A própria sociedade seguiu nessa mesma linha de cultura, aprimorando e lapidando com os anos, o que se permitiu usufruir de uma liberdade que se goza até os dias atuais. Consagrada na Primeira Emenda Constitucional, os americanos possuem o direito de falar livremente, sem restrição ou suspensão imposta pelo governo, assim como, liberdades de imprensa, reunião e religião.

Diante disso, percebe-se que a liberdade de expressão não pode ser definida como única ou definitiva, já que existem diferentes linhas de pensamentos ao redor do mundo. Não é apenas para defesa de ideias consensuais, é um valor fundamental para a democracia, garantindo o respeito a todos, independente de divergências de pensamentos ou opiniões opostas.

Logo, sem voz não seria possível defender a igualdade, o que eleva cada vez mais a importância da liberdade de expressão. A liberdade deverá concordar com outros direitos fundamentais. O seu limite não está na sensibilidade de cada um, e sim na Constituição Federal, através de conceitos, princípios e valores. Além disso, pode ser utilizada em casos de violação de direitos.

3 A UTILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS COMO INSTRUMENTO DE EXERCÍCIO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.

A internet possibilita uma vasta possibilidade de comunicação em uma gama de setores dentro da grande rede, sendo eles: comentários em notícias, transmissões, chats etc. Além disso, as redes sociais vêm crescendo cada vez mais com o passar dos anos, bem como, as pessoas tornam-se usuárias, conecta a outros usuários, proporcionando além do contato virtual social, o compartilhamento de informações de uma forma rápida e fácil. De fato, pode ser notado o enorme potencial democrático da internet e das redes sociais.

Contudo, assim como a liberdade de expressão existe para posicionamentos de pensamentos relevantes, com propósito de desenvolver os seres humanos, também existe para colher ideias polêmicas. Conforme os usuários foram adquirindo mais intimidade com as redes sociais, a facilidade para compartilhar e expor opiniões também cresceram, e com isso surgiram também muitas informações incompletas ou até mesmo falsas sendo compartilhadas em ritmo acelerado, atingindo milhões de usuários. Bem como, informações infundadas sendo compartilhadas, gerando assim, uma intensa manifestação de pensamentos de ódio, raiva, mensagens violentas e intolerantes. Para Portinari; Hernandes (2018):

Soma-se a isso o fato de ter aumentado a visibilidade de sites disseminadores de fake news, via Mídias Sociais, conforme pesquisa do jornal Folha de São Paulo. O estudo foi fundamentado em dados extraídos do Facebook, no período de outubro de 2017 a 3 de fevereiro de 2018. Com base na análise de 21 páginas brasileiras de notícias falsas (e sensacionalistas) e na avaliação de 51 páginas que desenvolvem jornalismo profissional. O que se verificou foi um engajamento de 61,6% nas primeiras, e uma queda de 17% nos acessos as páginas mais conceituadas e profissionais (PORTINARI; HERNANDES, 2018, s.p).

O termo *fake news*, (traduzido livremente para o português como “notícia falsa”), ganhou popularidade mundial a partir de sua utilização no cenário político, principalmente a partir da eleição presidencial norte-americana de Donald Trump (BRISOLA; BEZERRA, 2018).

O discurso de ódio (*hate speech*) é um grande problema social, a nível mundial. Para Allcott (2017), “*fake news*” são notícias intencionais, que podem enganar os leitores, sendo elas verificadas como falsas. De acordo com Sodré (2019), as notícias falsas têm vários precedentes como designadores. Importante mencionar, duas vertentes, sendo a primeira relativa ao grau de prevalência do falso dentro de um ambiente social marcado pela mídia, e a segunda pelo uso do termo pelos governos para denunciar notícias.

O fato é que, as “*fake news*” vêm ganhando cada vez mais espaço, em diversos setores além do político, gerando uma grande disseminação ódio na sociedade através das redes sociais, abrangendo de uma forma bem negativa a os mais diversos cenários sociais.

Como estão sempre conectados, os usuários tem convicção das informações, o que gera uma sensação de que estão bem informados e que tem total conhecimento sobre uma vasta quantidade de assuntos. No entanto, se faz necessário, uma leitura mais aprofundada, buscando os verdadeiros autores da matéria em questão, para que assim, possa ser construído um ambiente digital propício a disseminação de conhecimentos.

A influência e o potencial das tecnologias da informação e da comunicação na participação política e social têm sido debatidos desde os anos 1970, devido ao uso de videoconferências, de câmeras de vídeo portáteis e da televisão por cabo, na produção mediática com o envolvimento de grupos da comunidade (CHADWICK, 2006, p. 83).

Com o passar dos anos a sociedade vem se transformando e se encaixando cada vez mais no que chamamos de Era Digital. A tecnologia ocupa um espaço grandioso na vida da população, estando presente nos mais variados setores da sociedade, cultura, política, entretenimento, negócios, dentre outros. A comunicação via internet passou a ser algo indispensável.

Ademais, segundo Bauman (2014), no ambiente virtual há uma falsa sensação de liberdade, os usuários conectados relatam suas opiniões a respeito dos mais diversos assuntos, sem perceberem o quanto estão sendo controlados

e influenciados por algoritmos. Está cada vez mais comum, usuários que possuem necessidade de compartilhar o seu cotidiano, bem como, refeições, rotinas diárias, viagens, opiniões sobre assuntos variados, porém, muitas vezes, deixando de compartilhar momentos da vida real, para apenas viver dentro do ambiente digital. Diante disso, percebe-se uma alteração no campo social da sociedade.

Segundo Lévy (1993), a interface digital alarga o campo do visível, evidenciando a emergente evolução que diversificou, facilitou e transmitiu as informações de forma instantânea e ampla. Logo, dentre esse imenso universo tecnológico, as redes sociais ganham grande destaque no cotidiano das pessoas.

Assim, Dunker (2017, p.29) complementa que, todos os dias pode-se encontrar conteúdos que outras pessoas enviam, em pacotes de informação, sendo elas mensagens, imagens, que se apresentam como um “todo de uma vez”. [...] A resposta de forma antecipada para uma determinada imagem coordena nossos códigos de comunicação e de produção de desejo.

Importante ressaltar, que a criação de informações e compartilhamentos dentro da rede é livre. Além disso, as mensagens circulam em tempo real de forma intensa, permitindo discussões e debates sobre uma infinidade de temas. Para Barendt et al, (2014):

A liberdade de expressão é essencial entre os direitos fundamentais que se gozam numa sociedade liberal. É por meio da liberdade de expressão que mesmo o Estado permite que suas leis sejam publicamente contestadas e, tão logo, alteradas, de modo que as restrições que impõe a outros direitos sejam adimplidas pelos cidadãos. Em outras palavras, é no exercício da liberdade de expressão que o Estado consegue legitimar-se e o próprio compromisso com uma democracia liberal implica em respeito pela liberdade de expressão (BARENDT et al., 2014).

A internet teve um papel impulsionador em relação a disseminação de informações. Com a grande rede, pode-se atingir amplificação de vozes. De tal forma, o exercício da liberdade de expressão é fortalecido nas redes sociais. A possibilidade de o usuário deixar de ser apenas ouvinte, ou leitor e participar ativamente de discursos, comentários, notícias, criação de conteúdos, amplia as possibilidades de expor suas opiniões e manifestar seus pensamentos de uma forma rápida e eficiente.

Contudo, torna-se necessário o uso consciente das redes sociais. Desse modo, é possível abranger a boa convivência social e também a proteção pessoal. O direito à liberdade de expressão não é absoluto, portanto, regras e deveres de conduta exigem limites, assim, preserva-se outros direitos também fundamentais como o direito à dignidade da pessoa humana.

4 EM TEMPOS PÓS-VERDADE: O NEGACIONISMO COMO UMA CONSEQUÊNCIA DO EXCESSO DE FAKE NEWS.

Inicialmente, é necessário estabelecer uma premissa: o que é a verdade? Esse tema esteve, por muito tempo, sem ser o foco de debates, pois sequer era cogitado questionar um fato notório ou comprovado cientificamente. Contudo, as disseminações de notícias inverídicas na era digital, rompendo as barreiras geográficas do mundo real, trouxe à tona a necessidade de esclarecer que

(...) os fatos verdadeiros tem uma realidade mediada entre o sujeito que pensa e a factualidade que pode ser comprovada. Assim como o conhecimento verdadeiro dentro da ciência deve ter comprovação indutiva, a realidade das informações ditas verdadeiras deve condizer com a existência dos fatos. Estas informações devem ser comprovadas pela experiência, mesmo que seja do senso comum, para sua a qualificação de sua existência. Neste ponto existe a confluência tanto da ciência quanto do senso comum. Na vida cotidiana os fatos, ou a existência deles que pode ser compartilhada, caracteriza a verdade aceita pela sociedade; e também em uma comunidade em particular, como são os participantes das disciplinas científicas específicas que partilham informações comprovadamente verdadeiras e desenvolvem o conhecimento a partir delas (MORAES; DE ALMEIDA; DE LIMA ALVES, 2020, p. 14).

Estabelecida essa premissa¹, é necessário, ainda, considerar que toda a discussão que envolve a disseminação de *fake news* e liberdade de expressão é realizada a partir de uma sociedade considerada democrática. As Revoluções Liberais foram responsáveis pela construção da atual ideia de democracia, a qual é composta pela pluralidade (ARON, 1968), representatividade (KELSEN, 2003), participação (HABERMAS, 2003) e igualdade (TOCQUEVILLE, 2007) entre as pessoas que compõem determinado Estado dito democrático.

¹ Para esta pesquisa, adota-se a compreensão acima citada. Contudo, é importante registrar que existe uma construção histórica e política que não permitem apresentar uma concepção definitiva e final do que é a “verdade”, notadamente na era pós-moderna, a qual é composta de verdade parciais (PEREIRA, 2020) ou individualmente valoradas.

Assim, segundo Bobbio (2015, p.143), é possível afirmar que democracia consiste como poder público em público, ou seja, o poder é do povo, devendo esse ser exercido de forma visível a ele, pois, dessa forma, efetiva-se o controle popular do poder.

É certo que a disseminação das *fake news* é um instrumento corrosivo à democracia, pois gera desinformação e, ao impedir o debate (OLIVEIRA; GOMES, 2019), ou, pelo menos, conduzi-lo por aqueles que possuem maior êxito em desinformar. A internet é um ambiente altamente propício para influenciar opiniões. Pessoas utilizam de informações sem nenhum tipo de embasamento e associam a uma verdade absoluta. Além disso, apresentam a referida informação aos amigos, seja por meio de redes sociais, reuniões, ou até mesmo por outros aplicativos de celulares.

O *Oxford Dictionary* elegeu o termo *pós-verdade* como a palavra do ano em 2016, sendo definida como “a ideia de que um fato concreto tem menos significância ou influência do que apelos à emoção e as crenças pessoais”, de acordo com o dicionário o “pós” transmite a ideia de que a verdade ficou para trás (LUSA, 2016, *online*). Diante disso, Rochlin (2017), explica:

Ao entrarmos na era pós-verdade, na qual fatos e evidências foram substituídos por crenças e emoções pessoais, a natureza das notícias e o que as pessoas aceitam como notícias também estão mudando para uma crença e um mercado baseado em emoções. A verdadeira história não importa mais. O que quer dizer que a história cai em linha com o que você quer. "Fake news não significa mais notícias sem fatos ou caluniosas, mas sim notícias que parecem atacar as crenças pré-existentes de uma pessoa. Esta é a verdade da era pós-verdade" (ROCHLIN, 2017, p. 386).

Segundo Rheingold (2000), o ciberespaço é um lugar conceitual, na qual palavras, relações humanas, dados e poder são manifestações para aqueles que usam a tecnologia da comunicação mediada por computador. Neste caso, evidencia-se que nem toda informação é provida de veracidade e de fontes seguras e que nem todos têm acesso a esse meio.

A ideia de pós-verdade retrata bem as notícias falsas. O discurso de tratar como verdadeiro fatos que não existem, ou alteração drástica da realidade, evidenciam a disseminação fazendo com que as pessoas realmente acreditem que aquilo é verídico. De acordo com Holiday (2012, p.226), no que tange à internet: “A internet é o que os entusiastas chamam de ‘tecnologia da

experiência' [...]”, quanto mais usada, mais usuários têm confiança nela. Quanto mais um usuário se envolve com ela, mais à vontade ele se sente e mais acredita no mundo que ela cria.

Dessa forma, é importante a participação da população nas redes sociais, mas além disso, é imprescindível a consciência desses usuários para utilizar os serviços de forma positiva. Compartilhar informações é um ato que auxilia e motiva a outras pessoas com os mesmos interesses, desenvolvendo discussões saudáveis e beneficiando a toda uma sociedade. Diante disso Ferreira (2011) explica:

A verdade é que o sonho de a tecnologia ser colocada ao serviço de uma sociedade mais participativa (e, por isso, mais deliberativa), tem sido, na melhor das hipóteses, lento na sua concretização. Constatamos, por fim, que para fortalecer a democracia não bastam estruturas comunicacionais eficientes, ou instituições propícias à participação. É decisiva a existência de fatores como motivação, interesse e disponibilidade dos próprios cidadãos para se envolverem em debates. As novas aplicações tecnológicas, independentemente de favorecerem ou dificultarem a participação democrática, devem ser pensadas em articulação com os elementos sócio-históricos próprios dos atores sociais. O que coloca o problema num plano distinto do conceito de digital divide: de um ponto de vista da participação deliberativa, não é apenas a questão de quem possui ou não acesso que importa aferir, importa sobretudo avaliar o quão efetivo e eficiente é o uso da Internet. (FERREIRA, 2011, p.59)

Outrossim, além do fator social, está bem evidente o desafio da pós-verdade no âmbito político. Problemas relacionados a notícia falsas aparecem de forma preocupante às democracias contemporâneas, das quais a brasileira não está à parte. Em muito casos, pessoas que antes não enxergavam uma forma de se manifestar encontraram na internet uma forma de expressar a sua raiva, sob forma de discursos de ódio, carregados de palavras ofensivas e discriminatórias.

O problema dos discursos mentirosos é agravado, notadamente, quando a disseminação ultrapassa a mera desinformação e encontra raízes na consciência das pessoas de verdadeira negação. Nessa concepção,

(...) no tocante ao problema da erosão da verdade, inclusive na perspectiva axiológica, já não se trata mais “apenas” de notícias falsas, mas de uma falsa ciência (negacionistas de toda ordem), de uma falsa história (como a negação do holocausto), de perfis e mesmo de seguidores falsos nas mídias sociais (KAKUTANI, 2018, p. 11-12). Estamos, ao fim e ao cabo, “cercados de mentiras e de ficções” (HARARI, 2018, p. 287). Aliás, já que se está aqui tratando da desinformação e da mentira na perspectiva da política e do processo

democrático, calha recordar as palavras de Umberto Eco, no seu texto clássico sobre as características do fascismo – o que vale, em maior ou menor grau, para os movimentos autoritários e/ou populistas em geral – e sua “eternidade”, sublinhando-se aqui o apelo ao irracionalismo, no sentido de um culto da ação pela ação, do recurso a uma linguagem marcada por um vocabulário empobrecido e uma gramática simplista, de modo a limitar as possibilidades de um pensamento mais complexo e crítico (ECO, 2020, p. 30 e ss). É, portanto, nessa perspectiva, do uso e do impacto da desinformação e das fake news no âmbito do processo eleitoral democrático e os riscos para a própria democracia que se segue na análise. (SARLET; DE BITTENCOURT SIQUEIRA, 2020, p. 538 e 539)

Discursos de ódio e disseminação de desinformação por meio da internet aparecem de forma preocupante quando se trata de discursos políticos. Conteúdos são manipulados com intuito de causar mal e ainda para enganar leitores que acabam repassando a notícia.

Além disso, esses discursos podem aparecer de forma camuflada, ou seja, através de uma manifestação aparentemente mais racional, utilizando-se de palavras neutras, mas que com duplo sentido, contendo ironia, com intuito de atingir de uma forma “mais leve” um grupo mais vulnerável, podendo as vezes estar disfarçado de discurso artístico, jornalístico e até humorístico. Há, ainda, representações por meio de gestos ou símbolos, como o da saudação nazista. Para D’Ancona em seu livro *Pós-Verdade: A Nova Guerra Contra os Fatos em Tempos de Fake News*:

Estamos rapidamente nos tornando protótipos de um povo em que os monstros totalitários podem babar em seus sonhos. Todos os ditadores até agora tiveram de trabalhar duro para suprimir a verdade. Por meio de nossas ações, estamos dizendo que isso não é mais necessário, que adquirimos um mecanismo espiritual capaz de despojar a verdade de qualquer significado. De uma maneira bastante radical, como povo livre, decidimos livremente que queremos viver em um mundo da pós-verdade. (2018, p.21)

Dessa forma, percebe-se o motivo de os termos *fake news* e *pós-verdade* estarem tão evidentes na sociedade. Conforme o número de usuários das redes sociais crescem, maior engajamento dos assuntos é gerado na internet, disseminando o que cada usuário considera relevante para si. Por isso a análise detalhada do que se compartilha se torna cada dia mais importante, já que uma vez que se compartilha um fato falso, os problemas futuros se tornarão cada vez mais incontroláveis, gerando grandes problemas para toda sociedade.

A problemática existe e está crescendo a cada dia, especialmente a partir das novas tecnologias que vão surgindo, despertando-se o interesse dos usuários em participar ativamente desse mundo digital. Com isso, se torna cada vez mais necessário o filtro do que se compartilha, ou, pelo menos, de instrumentos que tornem a divulgação da informação mais criteriosa. Esse remate não deve ser levado à defesa da censura prévia ou do entrave à liberdade de expressão, mas, decerto, é forçoso que as instituições públicas e privadas se comprometam em evitar a normalização das *fake news*.

A era da pós-verdade retrata muito bem as notícias falsas, ou seja, usuários acabam tratando como verdadeiro fatos que não existem, gerando uma grande disseminação de desinformação. Pior, há uma negação de fatos cientificamente comprovados a fim de defender inverdades, crenças sem respaldo científico ou, muitas vezes, legitimar opiniões, rumores e preferências de pensamento (ADORNO; DA SILVEIRA, 2018). Portanto, entender o que pode ser verídico ou não impacta a toda uma sociedade, uma vez que, evita validar qualquer tipo de informação.

Além disso, a desinformação é um problema global. Autoridades governamentais estudam a possibilidade de implementar leis que possam punir usuários que falsificam notícias. Mas vale ressaltar que vivemos em democracia, e combater ou proibir podem acarretar censura. Contudo, é preciso reconhecer outra problemática: quem possui e quais os critérios para definir algo como verdadeiro ou falso? Ou, além, seria possível atestar, em definitivo, que determinado fato é verdadeiro? Esses questionamentos surgem em decorrência da necessidade de combater a disseminação de notícias falsas, preocupações inexistentes do período que antecede a negação dos fatos (ou “era da pós-verdade”)².

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crescimento tecnológico promove interação, dinamismo e uma diferente forma de comunicação, possibilitando aos usuários acesso a informações de

² Para essas perguntas, o presente trabalho não pretende encontrar respostas, mas apenas constar que há grandes desafios a serem considerados no enfrentamento da pós-verdade.

uma forma acelerada. Com o avanço do ciberespaço, surgiram também as redes sociais possibilitando socializar, de uma forma digital, os usuários conectados.

Bilhões de usuários utilizam as redes sociais por conta do acesso facilitado e a velocidade em acessar informações. Dentro desse contexto, analisou-se a mudança no comportamento social da sociedade com uma característica acentuada acerca da necessidade de informação rápida.

Acessar dispositivos eletrônicos tornou-se usual. O acesso diário permite vivenciar um novo mundo repleto de informações com apenas um clique. Infelizmente, grande parte do que é visto, é compartilhado. Não existe filtro, ou uma busca mais aprofundada para tentar entender se aquele conteúdo realmente é verídico.

A grande rede está tomada pelas *fake-news* e pela *pós-verdade*. A problemática está em foco, já que é utilizada como forma de manipulação. As plataformas tecnológicas fornecem a circulação de informações de forma excessiva, onde usuários aproveitam para disseminar fatos de seu próprio interesse e notícias falsas.

Diante de tanta evolução tecnológica, verificou-se que qualquer pessoa tem acesso a informações de forma rápida, ou seja, os conteúdos que são compartilhados, atingem grandes proporções, podendo circular em todo o mundo. Uma visão equivocada, egoísta, ou até mesmo intencional pode promover debates, críticas, além de discursos de ódio, dentro das redes sociais. É nesse espaço que as informações falsas crescem, e influenciam de uma forma bastante negativa a opinião de outros usuários.

Portanto, espera-se que esse assunto seja encarado de uma maneira mais profunda pela sociedade e pelas autoridades públicas, já que a disseminação de notícias falsas e a pós-verdade chegaram a atingir uma elevada proporção social e cultural dentro da sociedade. Todavia, é preciso encarar outros questionamentos que surgem, tal como a definição e legitimidade para atestar a verdade ou falsidade de algo.

Dito isto, aponta-se para a necessidade de realizar outros estudos sobre as tais questões, visto que podem tanto qualificar o debate acadêmico como contribuir para a formação do profissional.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Guilherme; DA SILVEIRA, Juliana. Pós-verdade e fake news: equívocos do político na materialidade digital. **Anais Do SEAD**, v. 8, 2018.
- ALLCOTT, M. G. H. **Social media and fake news in the 2016 election**. Journal of Economic Perspectives, v. 31, n. 2, p. 211-236, 2017.
- BARENDT, Eric et al. Media Law: Text, Cases and Materials. Harlow: Pearson, 2014.
- BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida: diálogos com David Lyon**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2014.
- BOBBIO, N. *O futuro da democracia*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. – 13ª Edição. São Paulo: Paz e Terra, 2015. P. 143
- CHADWICK, Andrew. Internet politics: states, citizens, and new communication technologies. London: Oxford University Press, 2006.
- COULANGES, F. A cidade antiga. Tradução de Fernando de Aguiar. Lisboa: Clássica, 1971.
- DAHL, Robert A. A democracia e seus críticos. Tradução de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.
- D'ANCONA, Matthew, **Pós-Verdade: A Nova Guerra Contra os Fatos em Tempos de Fake News**. Barueri, Faro, 2018.
- DICEY, Albert Venn. Introduction to the study of the law of the constitution. Ed. de 1915. Indianapolis: Liberty Fund, 2010. Disponível em: http://files.libertyfund.org/files/1714/Dicey_0125_EBk_v5.pdf. Acesso em: 20 junho de 2022.
- DUNKER. C. **Subjetividade em tempos de pós-verdade**. In: DUNKER, C. [et. al]. Ética e pós-verdade. Porto Alegre: Dublinense, 2017, p. 11-41.
- GALARÇA, SRL. **Jornalismo online na sociedade da informação**. Dissertação de mestrado. Disponível em: www.bibliotecadigital.ufrgs.br Acesso em: 15 maio de 2022.
- HABERMAS, Jürgen; SIEBENEICHLER, Flávio Beno. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- HOLIDAY, Ryan. **Acredite, estou mentindo: confissões de um manipulador das mídias**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2012.
- KELSEN, Hans. **A democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KIM, H. S.; SHERMAN, D. K. "express yourself": Culture and the effect of self-expression on choice. *Journal of personality and social psychology*, n. 92, p. 1–11, Janeiro 2007.

LEVY, P. **As tecnologias da inteligência**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1993.

LUSA, 2016. **Já temos a palavra do ano: pós-verdade**. Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/pos-verdade-e-a-palavra-do-ano-segundo-os-dicionarios-oxford-5501592.html>. Acesso em 16 de outubro de 2022.

MORAES, Sonia Cristina; DE ALMEIDA, Carlos Cândido; DE LIMA ALVES, Marcus Rei. Informação, Verdade e Pós-Verdade: uma crítica pragmaticista na Ciência da Informação. **Encontros Bibli: revista eletrônica de biblioteconomia e ciência da informação**, v. 25, p. 1-22, 2020.

NAÇÕES UNIDAS. Assembleia geral. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Disponível em: . Acesso em: 2 outubro de 2022.

OLIVEIRA, André Soares; GOMES, Patrícia Oliveira. Os limites da liberdade de expressão: fake news como ameaça a democracia. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 20, n. 2, p. 93-118, 2019.

PEREIRA, Luciano Meneguetti. Verdade, pós-verdade e fake news: aspectos conceituais e implicações. **Direitos Humanos na era das Fake News e da Pós-Verdade, Birigui: Stábile Editora**, 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 4. ed. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PORTINARI, Natália; HERNANDES, Raphael. **Fake news ganha espaço no Facebook e jornalismo profissional perde**. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/02/fake-news-ganha-espaco-no-facebook-e-jornalismo-profissional-perde.shtml>. Acesso em: 10 maio de 2022.

RHEINGOLD, Howard. **La comunidade virtual**. Barcelona: Gedisa Editorial, 2000.

ROCHLIN, Nick. Fake news: belief in post-truth. *Emerald Insight*, Vol. 35 No. 3. University of British Columbia, Vancouver, Canada. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang; DE BITTENCOURT SIQUEIRA, Andressa. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEUS LIMITES NUMA DEMOCRACIA: o caso das assim chamadas "fake news" nas redes sociais em período eleitoral no Brasil. **REI-REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, v. 6, n. 2, p. 534-578, 2020.

SILVEIRA, Renata Machado da. Liberdade de expressão e discurso do ódio. Dissertação de Mestrado. PUC/MG, 2007.

SODRÉ, M. (2019). O facto falso: Do factóide às fake news. In J. Figueira & S. Santos (Eds.), *As fake news e a nova ordem (des)informativa na era da pós-verdade* (pp. 87-100). Coimbra, Portugal: Imprensa da Universidade de Coimbra.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Da democracia da América**. São João do Estoril: Principia, 2007.